

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024 - CMP

Patu/RN, em 16 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 30 / 10 / 2024

Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de disponibilização de Wi-Fi pelos estabelecimentos bancários, Cooperativas de Crédito e Correspondentes Bancários aos Clientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de Wi-Fi gratuito aos clientes nos estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários, estabelecidos no âmbito do Município de Patu/RN.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão disponibilizar aos seus clientes, acesso gratuito à internet Wi-Fi, através de meios que permitam a identificação dos usuários, tais como:

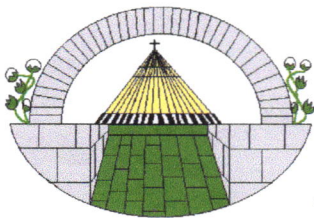
I – Cadastro na hora da conexão, mediante fornecimento de dados pessoais, como nome completo e CPF;

II – Autenticação através do CPF;

III – Outros meios de identificação que venham a ser considerados adequados e aceitos pelo setor regulatório competente;

Art. 3º. A identificação dos usuários é condição necessária para garantir a segurança dos dados e informações transmitidos e também para fins de monitoramento e fiscalização do uso do Wi-Fi pelos clientes.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão manter registro dos usuários que utilizarem o Wi-Fi, incluindo a data e hora da conexão, o tempo de uso e o endereço IP.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Parágrafo Único – Estes dados deverão ser armazenados por um período de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser requeridos pelo setor regulatório competente para fins de fiscalização.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão seguir as normas e diretrizes do setor regulatório competente em relação à segurança da rede Wi-Fi à proteção de dados e informações transmitidos.

Art. 6º. A não disponibilização do Wi-Fi, assim como a não identificação dos usuários, acarretará na aplicação de sanções às instituições financeiras em questão.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fiscalizará a efetiva execução da presente Lei e aplicará as seguintes sanções:

I – Em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIPs e,

III – Em caso de novas reincidências, o valor será dobrado, em relação à multa anteriormente aplicada.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

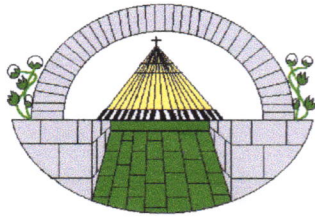
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº 129 sob o Nº 215/24

Patu-RN, 16 / 05 / 2024



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado por considerar de suma relevância ao público que utiliza desses ambientes, conexão de internet com os devidos procedimentos de identificação, e consigam utilizar e assim, estabelecer comunicação e diálogos com quem precisa, resolver eventuais ações sem precisar se deslocar do local de atendimento em que se encontra. A matéria vai de encontro a uma demanda de nossa sociedade de manter conexão.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 16 de maio de 2024.


LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Vereadora Proponente